

Questionário

sobre a **Recomendação do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, relativa ao desenvolvimento da competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação através da promoção de quadros nacionais conducentes a um nível comparável e eficaz de protecção dos menores e da dignidade humana (98/560/CE)**

Internet

1. Foi criada em Portugal uma associação de Fornecedores de Serviços Internet (ISP - *Internet Service Providers*)? Indicar pormenores sobre a ou as associações de ISP.
2. Os ISP a nível nacional elaboraram um código de conduta? Se possível, fornecer um exemplar ou o endereço Internet onde ele pode ser consultado.
3. Em que medida é que os poderes públicos e os consumidores participaram na elaboração do código de conduta dos ISP? É necessário consultar os poderes públicos e os consumidores quando o código é revisto ou alterado?
4. Existem em Portugal requisitos legais que se apliquem **especificamente** aos ISP e à forma como eles devem lidar com conteúdos ilícitos ou lesivos aos quais se possa aceder através da Internet? Em caso afirmativo, quais?
5. Existem requisitos específicos no sentido de os ISP informarem as autoridades policiais ou judiciárias sobre conteúdos ilícitos disponíveis na Internet que atentem contra a dignidade humana?
6. Foi criada em Portugal uma linha aberta («hotline») para a notificação de conteúdos lesivos ou ilícitos? Em caso afirmativo, apresentar pormenores (incluindo endereços de correio electrónico e na Internet) sobre a ou as linhas abertas, designadamente as modalidades do seu financiamento.
7. Dos conteúdos problemáticos na Internet notificados, qual a percentagem aproximada de conteúdos alojados fora de Portugal ou da UE?
8. Quais as medidas e iniciativas lançadas, tanto pelos poderes públicos como pelos operadores, com o objectivo de sensibilizar o público para as linhas abertas? Essas medidas e iniciativas foram consideradas eficazes?
9. Caso tenham sido criadas linhas abertas, indicar, na medida do possível, uma estimativa da sua eficácia na redução do volume e da acessibilidade de conteúdos lesivos e ilícitos. Referir eventualmente a opinião do público quanto à sua eficácia/eficiência e também os pontos de vista dos operadores.
10. Para além de uma eventual participação no trabalho actualmente financiado pelo plano de acção comunitário para fomentar uma utilização mais segura da Internet, o

sector ou os poderes públicos envidaram quaisquer esforços para desenvolver um sistema nacional de filtragem e de classificação aplicável aos conteúdos na Internet? Em caso afirmativo, quais os progressos registados e as dificuldades encontradas?

11. Os ISP estão obrigados, por força de legislação ou de códigos de conduta pertinentes, a informar os assinantes sobre os sistemas de filtragem e classificação e o *software* para verificação da idade disponíveis?

12. Quais as medidas lançadas a níveis nacional, local ou regional com vista à sensibilização para as questões da utilização mais segura da Internet? Estas medidas enquadravam-se num plano mais vasto de «educação para os meios de comunicação»? Foram apoiadas por financiamentos públicos ou privados (do sector ou de associações de voluntários, por exemplo) ou por uma combinação de financiamentos públicos e privados?

13. Existe alguma indicação de que o crescimento da Internet em Portugal foi abrandado pelo receio do público em relação a conteúdos lesivos ou ilícitos acessíveis na Internet?

14. O actual nível de cooperação internacional nesta matéria, em especial na Europa, é considerado suficiente? Caso não seja, que medidas poderiam ser tomadas para o melhorar?

15. As medidas de auto-regulação supracitadas ou outro tipo de regulação já cobrem ou irão cobrir no futuro serviços similares, tais como a transmissão através de telemóveis, nomeadamente no que se refere ao UMTS (*Universal Mobile Telecommunications System* - Sistema Universal de Telecomunicações Móveis)?

16. Descrever quaisquer iniciativas lançadas no intuito de controlar grupos de conversação em linha («chat-groups»), por forma a evitar eventuais infracções que possam ser lesivas para os menores.

17. Descrever eventuais medidas que tenham sido tomadas para melhorar as competências relacionadas com os meios de comunicação (por exemplo, ensinar as crianças a fazerem uma utilização responsável dos novos meios de comunicação).

18. Existe uma regulação ou auto-regulação específica relacionada com a questão concreta do direito de resposta nos meios de comunicação social em linha? Nos últimos dois anos, estas questões levantaram problemas concretos, designadamente com implicações transfronteiriças?

Radiodifusão

19. Os radiodifusores portugueses criaram um sistema de auto-regulação relativo à protecção dos menores? Fornecer pormenores, principalmente no que respeita aos associados desse sistema.

20. Este sistema de auto-regulação inclui um código de conduta relativo à protecção de menores e a conteúdos lesivos? (Note-se que esta pergunta não se refere apenas à publicidade especificamente dirigida a menores, mas também ao conteúdo audiovisual que poderia ser lesivo para eles, independentemente do facto de constar da publicidade ou da programação geral.)

21. A legislação ou os códigos de conduta exigem a presença no ecrã de ícones de advertência para programas de televisão potencialmente lesivos? A legislação ou os códigos de conduta exigem um sinal sonoro de advertência antes da difusão desses programas? Caso estas medidas se apliquem, são consideradas eficazes?

22. Os radiodifusores estabelecidos em Portugal usam dispositivos de filtragem para impedir os menores de verem programas lesivos? Em caso afirmativo, quais as medidas e iniciativas tomadas para garantir que os pais e outros responsáveis têm conhecimento desses dispositivos e sabem como funcionam? Em Portugal, considera-se que esses dispositivos constituem um meio eficaz para a protecção dos menores?

23. Descrever eventuais medidas que tenham sido tomadas para melhorar as competências relacionadas com os meios de comunicação (por exemplo, ensinar as crianças a utilizarem a televisão de forma responsável).

Software para Jogos de Vídeo

24. Em Portugal existem disposições legais específicas respeitantes à venda de jogos de vídeo? (Esta pergunta diz respeito à venda física de *software* de jogos de vídeo e não ao fornecimento de *software* a descarregar da Internet para PC.)

25. Existe algum sistema de auto-regulação que abranja questões relacionadas com a classificação dos jogos de vídeo por grupos etários? (Por exemplo, semelhante ao sistema de auto-classificação que foi anunciado pela *Interactive Software Federation of Europe* (ISFE)). Em caso afirmativo, fornecer pormenores.

26. As actuais medidas destinadas a proteger os menores contra jogos de vídeo lesivos são consideradas eficazes?

27. Uma vez que os jogos em linha e os jogos de computador, sobretudo em LAN (*Local Area Networks* - Redes Locais), são muito semelhantes, Portugal incluiu-os em medidas de regulação e/ou auto-regulação?

Outros Sistemas de Distribuição de Conteúdos

28. Em relação aos sistemas de classificação de filmes, cassetes de vídeo e DVD, registaram-se progressos importantes em Portugal desde 2000?

Aspectos gerais

29. De que forma é que Portugal envolveu as associações de consumidores, as associações de voluntários e as organizações não governamentais na aplicação da Recomendação?

30. A falta de coerência entre os diversos sistemas de classificação para os meios audiovisuais (cinema, televisão, cassetes de vídeo, jogos de vídeo, Internet) é considerada problemática em Portugal - por exemplo, é geradora de confusão entre os consumidores? Estão a ser ponderadas medidas ou iniciativas no sentido de introduzir uma maior coerência na forma como os meios audiovisuais são avaliados e classificados? Realizou-se qualquer acção de cooperação nesse sentido com outros Estados-Membros ou organizações estrangeiras?

31. Os esforços envidados em Portugal no domínio da protecção dos menores foram acompanhados por comissões científicas e estudos específicos sobre a violência ou quaisquer outros conteúdos lesivos e o respectivo impacto sobre os menores? Existem acordos voluntários de radiodifusores e fornecedores de conteúdos na Internet?

32. Caso as autoridades portuguesas tenham conhecimento de qualquer estudo ou relatório científico elaborado sobre esta matéria nos últimos dois anos, solicita-se o envio de um exemplar ou a indicação das suas referências.

33. A Comissão está ciente de que as autoridades dos Estados-Membros podem não estar em condições de responder a todas as perguntas que compõem o questionário. No entanto, a Comissão solicita que as respostas sejam o mais completas possível. Deverão igualmente ser fornecidas todas as informações suplementares e os pontos de vista relevantes que possam ajudar a Comissão a avaliar a eficácia da abordagem de auto-regulação prevista na Recomendação relativa à protecção dos menores.